



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0344/2023

“Veda às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, a realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que veda às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, a realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente do dia 29 de setembro de 2023, recebendo de imediato, pela Deputada relatora às fls.05, requerimento de diligência para manifestação da Procuradoria Geral do Estado (PGE), PROCON e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SDE), sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.06).

Que às fls.09/11, a proposição recebeu uma Emenda Substitutiva Global. Em sede de instrução, nota-se colacionada às fls.14/18, respostas das



diligências pela Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, por intermédio de seu órgão de defesa do consumidor subordinado, o PROCON, onde afirma acerca da relevância e pertinência da matéria que, ao tempo em que resguarda o direito do consumidor, ajuda a coibir as reiteradas práticas abusivas de oferta e contratação de crédito consignado.

Já a PGE, às fls.19/33 dos autos, aponta ao fim, em termos gerais, da inexistência de qualquer óbice ou vício de constitucionalidade e ilegalidade com relação ao mérito da matéria em tela.

Que regressando aos autos à Relatora, o parecer às fls.36/38 emitido à época, foi pela admissibilidade do feito nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.09/11, sendo aprovado ao fim, pela unanimidade dos parlamentares do Colegiado, conforme folha de votação colacionada (fls.39).

Seguindo percurso regimental, na Comissão de Finanças e Tributação, a matéria recebeu voto pela aprovação na forma da Emenda de fls.09/11, sendo o voto aprovado pela unanimidade dos pares, conforme folha de votação juntada (fls.43). Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.80, e o exame **em especial relevo quanto à relação de interesse público** do Projeto de Lei, a teor do que dispõe o art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já foram suficientemente superadas, assim como, na mesma esteira, as questões quanto aos



aspectos financeiros e orçamentários, igualmente foram sanadas não havendo óbice à regular e continuidade da tramitação dos autos.

Que a demanda legislativa nasce com o relevante propósito de se tornar um alternativa para coibir práticas fraudulentas no processo de concessão de empréstimos consignados e financiamentos para aposentados e pensionistas, pretendendo com isso, resguardar e proteger direito constitucional do consumidor, restando de forma inequívoca, **de plano, ao meu sentir que a proposição carrega o denominado interesse público, objeto primordial a ser analisado neste Colegiado**, tanto pelo assunto em seu mérito, quanto pelo princípio da dignidade da pessoa humana (tutela dos idosos - parte hipossuficiente da relação comercial/contratual) que busca tutelar.

Assim, compulsando os autos, assevero que notei pertinência da demanda sob o aspecto e campo temático afeto a este colegiado, ou seja, a presença do interesse público, tendo como escopo o respeito e à exigência da mínima formalidade contratual, a segurança jurídica das relações e a salvaguarda dos idosos, pensionistas e consumidores catarinenses da terceira idade, perante a reprovável tática, muito questionada nos dias de hoje, realizada pelas diversas operadoras de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação congênera, atuantes no segmento da contratação de empréstimos ou financiamentos.

Importante frisar, como já salientado na justificativa do Projeto em comento, que no nosso país tem ocorrido um aumento significativo de ligações telefônicas e mensagens instantâneas por aplicativo de troca de mensagens para oferecer contratações abusivas de produto, serviço ou crédito bancário, para a população dos aposentados, pensionistas ou titulares de benefício de prestação continuada contra débitos e lançamentos não autorizados em conta bancária, e que neste universo, muitas pessoas idosas não aprovam, não gostam, não suportam este tipo de manejo, por vezes se sentem acuadas e pressionadas por este



expediente/meio, em especial relevo, principalmente o público idoso, mais vulnerável, mais frágil, mais manipulável, menos esclarecido, mais suscetível, enfim, menos afeto a estes manejos da atual tecnologia, propiciando ao fim, fraudes, abusos e prejuízos, ferindo de morte a relação consumerista e a dignidade deste público, que na sua maioria, já é muito sofrido e que não tem para onde reclamar, sendo diuturnamente expostos à risco de danos diversos, práticas fraudulentas e demais prejuízos desta natureza.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, considerando a ocorrência do interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0344/2023, **nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.09/11**, devendo a matéria seguir seu caminho regimental, isto é, ser remetida à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, e após, à Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos, a teor do despacho de fls.04 dos autos.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator